

**UNIVERSIDADE DO PORTO**

Reitoria

Regulamento n.º 694/2019

Sumário: Alteração ao Regulamento do Estatuto de Estudante-Atleta da U. Porto.

De acordo com o “Relatório de Carreiras Duais dos Praticantes Desportivos — Estatuto de Estudante-atleta” (resultante do grupo de trabalho estabelecido pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto), entende-se por “estudante-atleta todo o estudante que, não estando abrangido pelo regime do alto rendimento ou da participação nas seleções nacionais, represente a instituição que frequenta ou a respetiva associação de estudantes em diversas competições de índole académica e universitária, tais como torneios de apuramento e campeonatos nacionais, europeus e mundiais universitários, bem como as Universíadas”. No entanto, no sentido de facilitar a carreira dual dos seus estudantes-atletas, entende a U.Porto poder atribuir, por protocolo específico para tal, o estatuto de estudante-atleta a estudantes que sejam federados em clubes desportivos e que pratiquem modalidades em que a U.Porto não se represente no Desporto Universitário.

Em termos regulamentares, a Lei de Bases da Atividade Física e Desporto estabelece que “As instituições de ensino superior definem os princípios reguladores da prática desportiva das respetivas comunidades, reconhecendo-se a relevância do associativismo estudantil e das respetivas estruturas dirigentes em sede de organização e desenvolvimento da prática do desporto neste âmbito”. Neste sentido, o CDUP-UP, enquanto organismo autónomo da U.Porto vocacionado para fomentar e assegurar a prática de desporto pela sua comunidade académica (artigo 76 dos Estatutos da U.Porto — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, 25 de maio de 2015), e as associações de estudantes das diferentes Faculdades, cuja operacionalidade deve ser consolidada considerando ainda como entidades parceiras da U.Porto na organização de atividades de desporto universitário a FAP, a FADU, a EUSA e a FISU. Para além disso, os Conselhos Pedagógicos, pela sua função de regulação e de promoção das melhores condições formativas dos estudantes, são chamados nestes estatutos a ter papel ativo na dinamização, no apoio, no reconhecimento e na regulação das atividades desportivas dos estudantes das respetivas Faculdades.

O presente regulamento não contraria, mas sim complementa, o Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, que estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento, assim como o Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, que estabelece as medidas específicas de apoio à preparação e participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais, e dá cumprimento ao Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, que estabelece o Estatuto de estudante atleta do Ensino Superior, definindo os requisitos de elegibilidade e os direitos mínimos correspondentes.

Para a elaboração do presente regulamento, foram ouvidos e recolhidos os contributos dos estudantes, tendo igualmente sido sujeito aos procedimentos previstos no CPA.

Assim,

De acordo com o artigo 92.º, n.º 2 do RJIES em conjugação com o artigo 38.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade do Porto, são as aprovadas as alterações ao Regulamento do Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto, o qual passa a reger-se pelos termos seguintes:

Artigo 1.º**Objeto e Norma Revogatória**

O presente Regulamento procede às alterações e à revogação da versão anterior do Regulamento do Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.01.04.2011, de 01 de abril de 2011.

Artigo 2.º

Regime transitório

Aos estudantes a quem tenha sido atribuído o estatuto de estudante-atleta pela participação em campeonatos ou competições durante o ano letivo de 2018/2019 são reconhecidos, para o ano letivo 2019/2020, os deveres, direitos e regalias estipulados no Regulamento do Estatuto de Estudante-Atleta da UPorto de 2011.

Artigo 3.º

Publicação

É publicado em anexo ao presente Despacho o Regulamento do Estatuto de Estudante-Atleta da UPorto.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e produz efeitos a partir do ano letivo 2019/2020.

Regulamento do Estatuto de Estudante-Atleta da UPorto

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto (Estatuto), especificando as entidades envolvidas, os requisitos de elegibilidade, os eventos desportivos elegíveis, os procedimentos administrativos e os direitos e deveres dos estudantes que pratiquem desporto, nomeadamente em representação da U.Porto ou de uma Associação de Estudantes da U.Porto.

Artigo 2.º

Entidades diretamente envolvidas

São entidades envolvidas diretamente na organização e garantia do Estatuto:

- a) O membro da equipa reitoral a quem esteja atribuído o pelouro do desporto;
- b) O Centro de Desporto da Universidade do Porto (CDUP-UP), enquanto organismo autónomo da U.Porto vocacionado para fomentar e assegurar a prática de desporto pela sua comunidade académica;
- c) As Associações de Estudantes das Faculdades da U.Porto, através da sua direção;
- d) Os Conselhos Pedagógicos das Faculdades;
- e) Os diretores das Faculdades, a quem compete a atribuição do estatuto.

Artigo 3.º

Eventos Desportivos Elegíveis

1 — Os eventos desportivos automaticamente considerados para este regulamento são os que se encontram definidos na legislação em vigor, nomeadamente a participação nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte, e outros que venham a ser legalmente definidos.

2 — O membro da equipa reitoral a quem esteja atribuído o pelouro do desporto poderá reconhecer outros eventos, ouvido o parecer do Diretor do CDUP-UP e dos Conselhos Pedagógicos das Faculdades. Para tal, os pedidos relativos a eventos desportivos devem ser submetidos dire-



tamente ou através do CDUP-UP pelas entidades organizadoras, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

3 — O calendário de eventos desportivos a decorrer em cada semestre deve ser remetido até 1 de outubro (1.º semestre) e 15 de fevereiro (2.º semestre) aos Conselhos Pedagógicos das Faculdades pelo membro da equipa reitoral a quem esteja atribuído o pelouro do desporto.

4 — A lista final de eventos desportivos elegíveis deve ser publicada até 15 de outubro (1.º semestre) e até 1 de março (2.º semestre), ficando disponível na página do CDUP-UP no Sigarra.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — Para os efeitos do presente regulamento, considera-se estudante-atleta da Universidade do Porto todo aquele que se enquadre numa das alíneas seguintes:

a) Sendo praticante de uma modalidade desportiva, represente a Universidade ou a sua Associação de Estudantes:

i) Nas fases finais dos Campeonatos Nacionais Universitários, organizados pela Federação Académica do desporto Universitário (FADU); ou

ii) Nas Competições internacionais Universitárias, organizadas pela European University Sports Association (EUSA) ou pela International University Sports Federation (FISU).

b) Tenha participado no ano anterior em:

i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas com Utilidade Pública nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou

ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas as federações desportivas nacionais referenciadas no ponto anterior;

c) Sendo estudante do primeiro ano, esteja inscrito como atleta no CDUP-UP ou na Associação de Estudantes da respetiva Faculdade e tenha participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeira a atribuição do estatuto, em:

i) Campeonatos nacionais escolares; ou

ii) Competições internacionais de âmbito escolar.

2 — Desde que verificado o cumprimento dos critérios definidos no artigo 7.º, são também elegíveis os estudantes que se enquadrem num dos seguintes requisitos:

a) Estejam abrangidos pela legislação relativa aos Praticantes de Desporto de Alto Rendimento e Atletas da Seleção Nacional;

b) Representando um clube desportivo federado, sejam convocados para Liga Profissional ou Competições Internacionais de clubes, passíveis de atribuir o título de Campeão Europeu ou Mundial da modalidade;

c) Sejam federados e disputem a competição de atribuição do título Nacional de Juniores;

d) Participem, no ano letivo em que requerem a atribuição do estatuto, em competições de apuramento para os campeonatos nacionais universitários ou em eventos que constem da listagem aprovada ao abrigo do n.º 4, do artigo 3.º; ou

e) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 5.º

Procedimento

1 — O pedido de atribuição do estatuto de estudante-atleta depende da entrega pelo estudante, na secretaria da respetiva Faculdade, de requerimento em modelo próprio dirigido ao diretor.

2 — O pedido deve ser entregue no ato da matrícula/inscrição ou, se tal não for possível, no prazo de 10 dias úteis após a publicitação da lista ou atualização desta, constante do artigo 13.º

3 — Só podem requerer o estatuto os estudantes que estejam contemplados na lista a que se refere o número anterior.

4 — A atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto é da competência do Diretor da Faculdade, mediante verificação de aproveitamento escolar nos termos do artigo 11.º e verificação da sua inclusão na listagem a que se refere o artigo 13.º

5 — A decisão do diretor é notificada ao estudante no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 6.º

Duração e produção de efeitos

O Estatuto tem a duração de um ano letivo e produz efeitos a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 7.º

Categorias de Estudante-Atleta

1 — Os estudantes serão distribuídos por três Categorias de estudante-atleta, validadas pelo CDUP-UP.

2 — A Categoria I pressupõe a celebração de um protocolo entre a Universidade e a Federação Desportiva respetiva ou com o Comité Olímpico de Portugal e o cumprimento das seguintes premissas:

2.1 — Enquadramento:

a) O estudante esteja abrangido pela legislação relativa aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento e Atletas da Seleção Nacional; ou

b) O estudante participe nas Universíadas ou em Campeonatos Mundiais Universitários tutelados pela FISU; ou

c) O estudante represente um clube desportivo federado, e participe em competições internacionais passíveis de atribuir o título de Campeão Europeu ou Mundial da modalidade; ou

d) O estudante seja praticante de desporto federado que tenha disputado a competição para atribuição do título Nacional de Júniores

2.2 — Requisitos específicos:

a) De acordo com a informação patente na ficha de jogo, represente a U.Porto ou a sua Associação de Estudantes nos Campeonatos Nacionais Universitários tutelados pela FADU e esteja presente:

i) Nas modalidades individuais, em pelo menos 60 % das competições realizadas;

ii) Nas modalidades coletivas, tenha participado em 60 % dos jogos oficiais;

b) Os estudantes referidos na alínea d) do n.º 2.1 devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais de Júniores.

3 — A Categoria II pressupõe o cumprimento das seguintes premissas:

3.1 — Enquadramento:

a) O estudante seja praticante de uma modalidade desportiva, represente a U.Porto ou a sua Associação de Estudantes nos termos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º; ou

b) O estudante seja praticante de desporto federado nos termos referidos nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e desde que se verifique a existência de protocolo com a respetiva federação desportiva; ou

c) O estudante tenha, no ano anterior, participado em competições de Desporto Escolar nos termos referidos nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º e apresente comprovativo emitido pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar;

3.2 — Requisitos específicos:

a) No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:

i) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas nas alíneas no n.º 1 do artigo anterior; e

ii) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

b) Os estudantes referidos nas subalíneas *i*) das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º que sejam praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.

c) Os estudantes referidos na subalínea *i*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

4 — A Categoria III pressupõe o cumprimento das seguintes premissas:

4.1 — Enquadramento:

a) Participação, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários nas modalidades coletivas e a sua equipa seja apurada para a fase final; ou

b) Participação no CNU da modalidade individual e contribuição para a obtenção do título coletivo.

4.2 — Requisitos específicos:

De acordo com a informação patente na ficha de jogo, represente a Universidade ou a Associação de Estudantes nos Campeonatos Nacionais Universitários tutelados pela FADU, em pelo menos:

a) 75 % dos jogos oficiais na fase de apuramento nas modalidades coletivas; ou

b) 75 % das competições realizadas de uma modalidade individual e a sua equipa vença o título coletivo.

Artigo 8.º

Deveres do Estudante-Atleta da U.Porto

O Estudante-Atleta da U.Porto tem os seguintes deveres:

1 — Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do *fair-play*;

2 — Defender e respeitar o bom-nome e os valores da U.Porto;

3 — Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, ou do desporto em geral, nomeadamente do Desporto Universitário da U.Porto;

4 — Representar a U.Porto sempre que convocado;

5 — Cumprir o plano de treinos definido e comparecer aos momentos de estágios/competição para que seja convocado.

Artigo 9.º

Direitos

1 — Aos estudantes que constem da Listagem de Estudante-Atleta da U.Porto e que requirem o estatuto são conferidos os seguintes direitos, em conformidade com as categorias atribuídas:

1.1 — Categoria I

a) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;

b) Nova oportunidade de avaliação nas provas de conhecimentos, a que não tenham podido comparecer devido à participação em competições e estágios para participação em Jogos Olímpicos, campeonatos Mundiais e Europeus em representação de Portugal;

c) Possibilidade de requerer a realização de três exames anuais, ou equivalente (exame ou outra tipologia de avaliação), ou até um máximo de 21 créditos ECTS, aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante, nas épocas para estudantes com estatuto especial previstas nos regulamentos da UPorto;

d) Prioridade absoluta na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente e aceite pelo CDUP-UP;

e) Manutenção, por proposta do Diretor CDUP-UP, do estatuto Estudante-Atleta no caso de lesão grave e duradoura, contraída na prática desportiva universitária, que tenha forçado a interrupção da atividade desportiva;

f) Possibilidade de usufruir das condições de apoio pedagógico previstas para o trabalhador-estudante da UPorto, nomeadamente as estabelecidas no n.º 8 do artigo 8.º do Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto.

1.2 — Categoria II

a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente e aceite pelo CDUP-UP;

b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;

c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º;

d) Possibilidade de requerer a realização de dois exames anuais, ou equivalente (exame ou outra tipologia de avaliação), ou até um máximo de 18 créditos ECTS, aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante, nas épocas para estudantes com estatuto especial previstas nos regulamentos da UPorto.

1.3 — Categoria III

a) Possibilidade de requerer a realização de 1 exame anual, ou equivalente (exame ou outra tipologia de avaliação), ou até um máximo de 12 créditos ECTS, aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante, nas épocas para estudantes com estatuto especial previstas nos regulamentos da UPorto;

b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;

c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º

2 — Os direitos a que se refere o número anterior podem ser usufruídos desde que:

a) Os estudantes abrangidos pela legislação relativa aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento e Atletas da Seleção Nacional apresentem no CDUP-UP a declaração comprovativa da

sua participação desportiva, emitida pelo Instituto Português de Desporto e Juventude (IPDJ, I. P.), mediante solicitação da respetiva federação desportiva;

b) Os estudantes apresentem nos Serviços Académicos da respetiva Faculdade a declaração comprovativa da sua participação desportiva, emitida pelo CDUP-UP, mediante solicitação da Associação de Estudantes ou Clube Federado.

3 — O disposto no presente artigo não é cumulável com qualquer outro regime que vise os mesmos fins, nomeadamente no que respeita à prestação de provas de avaliação.

Artigo 10.º

Justificação de faltas

Todo o estudante que comprovadamente, por boletim de jogo em modelo validado pelo CDUP-UP ou declaração do CDUP-UP, participe em representação da Universidade ou sua Associação de Estudantes numa competição desportiva prevista no Artigo 3.º, independentemente de possuir o estatuto de Estudante-atleta, tem automaticamente direito:

a) À relevação de faltas motivadas pela participação efetiva em competições oficiais da modalidade que representa;

b) À alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias de presença nas competições.

Artigo 11.º

Aproveitamento Escolar

1 — Para beneficiar do estatuto, os estudantes devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos ECTS, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36, conforme estipulado no Artigo 5.º do DL 55/2019, de 24 de abril.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos, sendo-lhes somente aplicável a verificação a que se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 7.º

3 — Excetua-se do disposto no número anterior os estudantes que tenham ingressado nesse ano letivo através do regime de mudança de par instituição/curso que deverão apresentar comprovativo de aproveitamento escolar.

Artigo 12.º

Perda do Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto

1 — O Estudante-Atleta da U.Porto pode perder o respetivo Estatuto sempre que:

a) Evidencie comportamentos que violem as regras desportivas e éticas;

b) Seja alvo de alguma sanção disciplinar grave no âmbito desportivo ou académico que ponha em causa os valores da ética e *fair-play*;

c) Falte injustificadamente a uma competição para a qual foi expressamente convocado ou a mais de 25 % dos treinos agendados;

d) Apresente, durante os treinos, competições ou em qualquer outro momento da representação, comportamentos não dignificantes para a imagem, o bom-nome e valores da U.Porto;

e) Desista da prática regular da modalidade desportiva;

f) Preste falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.



2 — Sempre que, no âmbito desportivo, se identifiquem as situações expressas nas alíneas a) a b) do ponto anterior, o responsável pela modalidade desportiva (do CDUP-UP ou das Associações de Estudantes) elaborará um relatório circunstanciado, que será analisado por uma comissão constituída pelo membro da equipa reitoral que tutela o Desporto, pelo Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade, pelo Diretor do CDUP-UP e pelo Presidente da Associação de Estudantes da Faculdade, que, no prazo máximo de 8 dias úteis a contar da data da referida identificação, emitirá parecer sobre a atribuição do Estatuto.

3 — Nos casos aplicáveis, o parecer deverá ser comunicado ao Diretor da respetiva Faculdade.

Artigo 13.º

Lista de Estudantes elegíveis

1 — A lista de Estudantes elegíveis para requisitar o Estatuto de Estudante-Atleta (lista) é homologada pelo membro da equipa reitoral a quem esteja atribuído o pelouro do desporto, ficando disponível na página do CDUP-UP no Sigarra.

2 — A elaboração da lista, com a distribuição por categorias, é da competência do Diretor CDUP-UP, sendo enviada para os serviços académicos de cada Faculdade.

3 — A lista apenas atesta o cumprimento dos requisitos desportivos definidos para cada categoria, conforme estipulado no artigo 7.º

4 — A lista é publicada entre 1 e 15 de julho, podendo ser atualizada a qualquer momento mediante a obtenção de resultados desportivos que assim o justifiquem.

5 — A lista é organizada por Faculdade e contém o nome do estudante, o n.º mecanográfico, a modalidade em que o estudante participa enquanto atleta, a classificação desportiva obtida e o Categoria de Estudante-Atleta reconhecida.

6 — Os estudantes a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º terão que fazer prova junto do CDUP-UP da sua participação nas competições desportivas, através de comprovativo emitido pelas seguintes entidades:

- a) Comité Olímpico de Portugal ou Federação Desportiva ou clube Federado — Categoria I; ou
- b) Federação Académica do Porto ou FADU ou Federação Desportiva ou Gabinete Nacional do Desporto Escolar — Categoria II; ou
- c) Federação Académica do Porto ou FADU — Categoria III.

7 — Os estudantes não incluídos na lista podem requerer a sua inclusão nos 10 dias úteis após a publicação da mesma ou após a obtenção de resultado ou circunstância que o justifique, por via de requerimento dirigido ao Diretor do CDUP-UP.

8 — O Diretor do CDUP-UP deve, no prazo de 15 dias úteis, dar resposta ao requerimento, promovendo, se necessário, a alteração da lista.

Artigo 14.º

Acompanhamento da aplicação do Estatuto

Compete ao membro da equipa reitoral a quem esteja atribuído o pelouro do desporto, em articulação com o CDUP-UP e os Conselhos Pedagógicos, acompanhar o cumprimento das normas legais e regulamentares previstas neste Estatuto.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões na interpretação e implementação do presente diploma serão decididas pelo Reitor, mediante parecer do membro da equipa reitoral a quem esteja atribuído o pelouro do desporto, que, sempre que considere necessário ou conveniente, ouvirá o Diretor do CDUP-UP e o Diretor da Faculdade a que o estudante pertence.



Artigo 16.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor após a respetiva publicação no *Diário da República* e aplica-se a partir do ano letivo 2019/2020.

30 de julho de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

312512753